



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**LEI Nº 519/2023**

Amarante do Maranhão - MA, 13 de dezembro de 2023.

PROTÓCOLO Nº 049/2023  
CÂMARA MUNICIPAL  
AMARANTE DO MARANHÃO  
Rubrica

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO "FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO" – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.**

**VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Amarante Do Maranhão/MA, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º.** Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da

*[Handwritten signature]*





**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Amarante Do Maranhão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Amarante do Maranhão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Amarante Do Maranhão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB.

**Parágrafo Único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.





**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**Art. 4º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Amarante do Maranhão /MA.

**I -** Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB;

**II -** Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

**III -** Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA;

**IV -** Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Amarante do Maranhão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**V -** Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

**VI -** Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VII -** Assinar cheques e autorizações bancárias;

**VIII -** Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

**IX -** Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

**X -** Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

**XI –** Fica o Gestor do Fundo autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para o crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação de recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa.





**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

**§ 1º.** Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: compreende-se como profissionais da educação básica (definidos nos termos da art. 61 da Lei nº 9394, de 20 dezembro de 1996 e art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019) os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica..





**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB.

**Art. 6º.** É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

**Parágrafo Único:** não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;





**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**IV** - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

**V** - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

**VI** - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 8º.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

**VANDERLY GOMES MIRANDA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA**

